

CONSULTA PRÉVIA N.º 7016/2022

**Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do projeto E-Clinical
Pathway - Rastreamento eletrónico do Percurso Clínico do Utente
para a Gestão Eficiente de Recursos - Candidatura POCI-05-5762-
FSE-000340 atividade 2 ordem 1**

CONVITE

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONVITE	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º	4
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO.....	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	4
Artigo 3.º	4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
Artigo 4.º	4
FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 5.º	5
PREÇO BASE.....	5
Artigo 6.º	5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 7.º	5
CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPECTIVO FORNECIMENTO	5
Artigo 8.º	5
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES.....	5
PROPOSTA.....	6
Artigo 9.º	6
PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Artigo 10.º.....	6
PROPOSTA	6
Artigo 11.º.....	6
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	6
Artigo 12.º.....	6
PROPOSTAS VARIANTES	6
Artigo 13.º.....	7
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
Artigo 14.º.....	7
ANÁLISE DA PROPOSTA E EXCLUSÃO	7
Artigo 15.º.....	7
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	7
ADJUDICAÇÃO	7
Artigo 16.º.....	7
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7

Artigo 17.º.....	7
CRITÉRIO DE DESEMPATE	7
Artigo 18.º.....	8
PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 19.º.....	8
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	8
Artigo 20.º.....	8
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
Artigo 21.º.....	9
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	9
Artigo 22.º.....	9
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	9
CAUÇÃO	10
Artigo 23.º.....	10
CAUÇÃO	10
CONTRATO	10
Artigo 24.º.....	10
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	10
Artigo 25.º.....	10
OUTORGA DO CONTRATO.....	10
Artigo 26.º.....	10
NÃO OUTORGA DO CONTRATO	10
Artigo 27.º.....	11
REVISÃO DE PREÇOS	11
Artigo 28.º.....	11
GESTOR DO CONTRATO	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Artigo 29.º.....	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
ANEXO I.....	12
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável).....	12
Anexo II	13
Modelo de declaração	13

CONVITE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um **Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do projeto E-Clinical Pathway - Rastreamento eletrónico do Percurso Clínico do Utente para a Gestão Eficiente de Recursos - Candidatura POCI-05-5762-FSE-000340** atividade 2 ordem 1 ao Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sendo adotado a Consulta Prévia, com a referência **n.º 7016/2022**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., designado por HDFF, EPE, NIPC nº 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233 402 000, email: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, endereço da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE datada de 14 de fevereiro de 2022.

Artigo 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Consulta Prévia conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código.

O presente procedimento destina-se à realização do diagnóstico situacional e definição de requisitos da solução a implementar no âmbito do projeto supra mencionado, através do levantamento detalhado dos processos objeto de intervenção e transformação e dos impactos esperados. Desta atividade resultará o desenho da solução a implementar e a definição dos requisitos necessários para a sua implementação, designadamente a definição da metodologia de percurso clínico e de custeio por doente tendo em conta as Normas de Orientação Clínica (NOC) da Direção Geral da Saúde e outras diretrizes e protocolos clínicos validados bem como recorrer às melhores práticas internacionais existentes sobre a matéria

Artigo 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **47.780,49 € (quarenta e sete mil setecentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No que respeita à prestação de serviços, mais concretamente no que concerne ao Valor hora/homem, a entidade não poderá ultrapassar os valores de referência definidos por perfil:
 - Gestor de projeto: 65,00€ (c/IVA incluído);
 - Consultor Funcional: 50,00€ (c/IVA incluído).

Artigo 6.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

A Consulta Prévia é constituída pelas seguintes peças:

- a) O presente Convite que inclui 2 Anexo (Anexo I e II);
- b) O Caderno de Encargos que inclui 1 Anexo (Especificações Técnicas).

Artigo 7.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPECTIVO FORNECIMENTO

A participação na presente Consulta Prévia e o acesso às peças do procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt

Artigo 8.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo deve ser apresentada uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.
2. Até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) o júri, por nomeação do Conselho de Administração datada de 14 de fevereiro de 2022, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que até ao final do prazo referido não sejam expressamente aceites.

PROPOSTA

Artigo 9.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A data limite fixada no número anterior pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º, n.º 3 do CCP.
3. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.
4. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

Artigo 10.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes ao contrato de manutenção.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta deve, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
 - Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I);
 - b) **Formulário da Proposta.**
2. Da proposta devem constar obrigatoriamente o cronograma e plano de trabalho.

Artigo 12.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que o concorrente apenas poderá apresentar a proposta base.

Artigo 13.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 14.º

ANÁLISE DA PROPOSTA E EXCLUSÃO

1. A proposta será analisada em todos os seus atributos, considerando os termos ou condições.
2. Na análise da proposta será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 15.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Serviço de Aprovisionamento deve solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação será monofactor, ou seja, o mesmo é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Caso permaneça um empate entre as propostas, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.

2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
4. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

Artigo 18.º

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado, o relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de três dias, em sede de audiência prévia.
3. Cumprido o disposto nos pontos anteriores, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 19.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 20.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de impedimento do adjudicatário, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.

6. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

Artigo 21.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
- c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
- d) Não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato;
- e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos, ou

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 22.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) O Concorrente não tenha apresentado Proposta;
- b) A Proposta tenha sido excluída;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação da Proposta;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da Proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada ao Concorrente.

CAUÇÃO

Artigo 23.º

CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO

Artigo 24.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
3. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.
4. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
5. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.
6. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
7. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 25.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 26.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não compareça na data e local fixados para a outorga do contratos.

Artigo 27.º

REVISÃO DE PREÇOS

Não aplicável.

Artigo 28.º

GESTOR DO CONTRATO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.
4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)... (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.